



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 14/03/13
Assessoria de Plenário

IND 10024 /201

**INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)**

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, por meio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU -, a realização de coleta de lixo na quadra poliesportiva da QNQ 3 e nas proximidades do Centro de Ensino Fundamental 24 – CEF 24 -, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal, por meio do Serviço de Limpeza Urbana – SLU -, a realização de coleta de lixo na quadra poliesportiva da QNQ 3 e nas proximidades do Centro de Ensino Fundamental 24 – CEF 24 -, na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 10024 / 2013

Folha Nº 01 BIA

A cidade de Ceilândia desponta hoje como um dos pólos de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Entretanto, ainda apresenta áreas bastante carentes de atenção, cuidados e investimentos do Estado. É o caso dos setores QNQ e QNR, cuja população, formada majoritariamente por famílias de baixa renda, sofre com todo o tipo de problemas.

A quadra poliesportiva da QNQ 3, um dos poucos espaços de lazer da região, está tomada por lixo, que atrai roedores e insetos para toda a região e afasta as crianças, os jovens e demais usuários da prática de esportes. O problema de acúmulo de lixo, infelizmente, também é realidade nas redondezas da referida quadra poliesportiva, alcançando até a área que circunda o Centro de Ensino Fundamental 24, levando risco aos estudantes e professores dessa escola.

Diante do exposto, sugiro ao Governador do Distrito Federal, que, por meio do Serviço de Limpeza Urbana, providencie a urgente coleta de lixo nas referidas áreas, e conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CAS** (art. 65, I, m).

Em, 18/03/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694 *L*

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 10024/2013
Folha Nº 02 BIA